

LEI Nº 18.773/2020



**PROMOVE A REESTRUTURAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO MUNICÍPIO DO RECIFE, EXTINGUE
E TRANSFORMA CARGOS
COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal nº **18.291**, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº **18.555**, de 12 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º..

I - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria de Finanças;
- b) Secretaria de Governo e Participação Social;
- c) Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;
- h) Secretaria de Turismo e Lazer;
- i) Secretaria de Esportes;
- j) Secretaria de Cultura;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
- l) Secretaria da Mulher;
- m) Secretaria de Segurança Cidadã;
- n) Secretaria de Habitação;
- o) Secretaria de Saneamento;
- p) Secretaria de Política Urbana e Licenciamento;
- q) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- s) Secretaria de Infraestrutura.

II - Órgãos de caráter permanente próprios de Estado:

- a) Controladoria-Geral do Município;
- b) Procuradoria-Geral do Município.

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete da Vice-Prefeita;
- c) Gabinete de Projetos Especiais;
- d) Gabinete de Comunicação;
- e) Gabinete de Imprensa;
- f) Assessoria Especial e Representação Institucional."

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º..

I - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital:

1. Empresa Pública - EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA;
2. Autarquia - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES.

II - Secretaria de Cultura:

1. Fundação Pública - FCCR - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.

III - Secretaria de Infraestrutura:

1. Autarquia - URB RECIFE - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE;
2. Autarquia - EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA.

IV - Secretaria de Política Urbana e Licenciamento:

1. Autarquia - CTTU - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE;
2. Autarquia - CSURB - AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE."

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDA, empresa pública constituída sob a forma de sociedade por ações, com capital fechado, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com sede e foro na Cidade do Recife, criada pela Lei nº 18.121, de 06 de março de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Eventual acervo de bens e demais direitos da empresa pública a ser extinta, ficam automaticamente incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, aprovar o Regimento Interno dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, no qual constarão a estrutura organizacional, as atribuições e competências de suas unidades administrativas, bem como o elenco de cargos comissionados e funções gratificadas. ([Vide Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 35299/2022](#))

Art. 5º Ficam extintos 520 (quinhentos e vinte) cargos comissionados e 41 (quarenta e uma) funções gratificadas da Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

- I - 3 (três) Cargos de Direção e Assessoramento 1, símbolo CDA-1;
- II - 16 (dezesesseis) Cargos de Direção e Assessoramento 2, símbolo CDA-2;
- III - 105 (cento e cinco) Cargos de Direção e Assessoramento 3, símbolo CDA-3;
- IV - 204 (duzentos e quatro) Cargos de Direção e Assessoramento 4, símbolo CDA-4;
- V - 29 (vinte e nove) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo CAA-1;
- VI - 36 (trinta e seis) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo CAA-2;
- VII - 56 (cinquenta e seis) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo CAA-3;
- VIII - 61 (sessenta e um) Cargos de Apoio e Assessoramento 4, símbolo CAA-4;
- IX - 10 (dez) Cargos de Apoio e Assessoramento 5, símbolo CAA-5;
- X - 41 (quarenta e uma) Funções Gratificadas de Assessoramento, símbolo FDA.

§ 1º A soma dos vencimentos atribuídos aos cargos e funções extintos no caput equivale a R\$ 3.553.078,71 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, setenta e oito reais e setenta e um centavos).

§ 2º Dos cargos e funções mencionadas no caput, 13 (treze) ficam transformados em Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo GAB, com remuneração de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

§ 3º Dos cargos e funções elencadas no caput, 89 (oitenta e nove) ficam transformados em Cargos de Direção Executiva 1, símbolo CDE-1, com remuneração de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

§ 4º Dos cargos e funções relacionadas no caput, 193 (cento e noventa e três) ficam transformados em Cargos de Direção Executiva 2, símbolo CDE-2, com remuneração de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 5º Dos cargos e funções mencionadas no caput, 55 (cinquenta e cinco) ficam convertidos em funções gratificadas de ocupação exclusiva de servidores públicos, divididas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) Funções de Direção Executiva 1, símbolo FDE-1, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais);

II - 40 (quarenta) Funções de Direção Executiva 2, símbolo FDE-2, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

§ 6º A soma dos valores dos cargos e funções transformados a que se refere os §§ 2º, 3º, 4º e 5º equivalem a R\$ 3.553.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.725, de 19 de junho de 2020.

Art. 8º Todos os decretos que alocaram cargos comissionados e funções gratificadas, permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência dos decretos de que trata o caput, todos os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas ficarão exonerados e dispensados *ad nutum*.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá apresentar Projeto de Lei consolidando as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021

Recife, 29 de dezembro de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 25/2020 de autoria do Poder Executivo

[Download do documento](#)